TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018/2019 - Nº 01

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, Jardim Renascenca 24. 11. Fecomércio/Sesc/Senac - Edificio Francisco Guimarães e Souza. São Luís/MA, CEP 65.025-670, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. JOSE ARTEIRO DA SILVA, CPF nº 000.601353-87, e em face do impedimento do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS fazendo uso da prerrogativa de que trata o § 2°, do Art. 611, da CLT; o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 06.056.089/0001-94, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascenca II. Fecomércio/Sesc/Senac Condomínio Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.025-670, representado neste ato por seu Presidente, Sr. MARCELO VIESTI ADVINCULA COLLARES, CPF Nº, 267.638.818.51, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS, CNPJ 06.790.299/0001-01, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edificio Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.025-670, representado neste ato por seu Presidente, MAURICIO ARAGÃO FEIJO, CPF Nº 011.962.863-53, na conformidade das respectivas Assembleias Gerais e, do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, CNPJ nº 06.302.632/0001-96, localizado à Rua de Nazaré, 284, Centro, São Luis/MA, CEP 65.010-410, representado neste ato, por seu Presidente, OSVALDO PAULINO DE SOUSA, CPF Nº 406.313.383-49, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais da Categoria Econômica ou Profissional, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Aditivo abrange as Categorias Econômicas e Profissionais, legalmente representadas pelas Entidades convenentes no instrumento original da CCT 2018/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Para as Empresas que tiverem interesse no seu funcionamento nos Feriados dos dias 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 20 de novembro de 2019, em horários estendidos ou ampliados, diferentes dos já convencionados no Parágrafo Quinto, da Cláusula Oitava, da CCT 2018/2019, poderão fazer, desde que obedecidas as seguintes condições:

- I As Empresas representadas pelas Entidades Empresariais Convenentes, situadas em ruas, poderão funcionar nos horários das 08h00 (oito) às 18h00 (dezoito) horas, enquanto as Empresas situadas em Shoppings Centers, poderão funcionar das 10h00 (dez) às 22h00 (vinte e duas) horas;
- II O trabalho, entretanto, nesses dias, nas condições ora ajustadas, será considerado extraordinário e pagos com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá ainda o Empregado que trabalhar nessas condições, a título de gratificação, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- III As Empresas que porventura vinham pagando a gratificação de que trata o ítem anterior em valores superiores os manterão;
- IV A gratificação de que trata o item anterior, será paga ao Empregado que trabalhar em dia feriado, no dia da prestação do serviço ou por ocasião do pagamento do mês respectivo e não integra a remuneração do Empregado, não se incorpora ao Contrato de Trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, como já previsto no Parágrafo Sétimo, da Cláusula Oitava, da CCT 2018/2019;
- V As Empresas que optarem pelo seu funcionamento nos dias e horários de que trata o caput da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, recolherão ao Sindicato Profissional, mediante Guias de Recolhimento por ele distribuída, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por Empregado que nesses dias e horários forem convocados para o trabalho. O valor correspondente ao montante será recolhido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do dia feriado ou feriados trabalhados, através de boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciario-ma.com.br ou por solicitações via e-mail atendimento@sindcomerciarios-ma.com.br ou na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, conforme orientação constante do Parágrafo Nono, da Cláusula Oitava, da CCT 2018/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA -

Continuam vigentes todos os temos da Convenção 2018/2019, inclusive a vigência (Cláusula Sexagésima Primeira).

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luis(MA), 08 de outubro de 2019

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO

> Jose Arteiro da Silva Presidente

CPF 000.601353-87

PÁGINA 03, DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS E SINDICATOS FILIADOS X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

José Arteiro da Silva OPF 000.601353-87 Parágrafo Segundo, Art., 611, da CLT

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Marcello Viesti Advincula Collares

Presidente CPF 267.638.818.51

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS

Mauricio Aragão Feijó

Presidente

CPF 011.962.863-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

Osvaldo Paulino de Sousa

Presidente

CPF 406.313.383-49